

Vida Nova

Tipos de empresas

"Numa discussão entre colegas surgiram dúvidas sobre o significado de certos termos." Enio Gamboni Santonoine (Rio).

A carta do Enio formula perguntas sobre o significado de oito expressões referentes a tipos de empresas. Na maior parte

dos casos, será necessário que o leitor recorra ao significado já existente na legislação comercial e administrativa do país. São conceitos que não sofrem modificações. Igualmente não há espaço para uma ampla explicação sobre cada uma das expressões.

A preocupação é responder a respeito de conceitos que tenham sido alterados pela entrada em vigor da nova Constituição. É o caso de empresa nacional.

A Constituição modifica as definições existentes a respeito e constitucionaliza alguns conceitos, o que é muito importante.

Pela nova Constituição, passam a existir "empresas brasileiras" e "empresas brasileiras de capital nacional."

A empresa brasileira será aquela constituída sob as leis brasileiras. Isto é, qualquer empreendimento industrial, comercial, de serviços etc., que se estabeleça no país, terá de se organizar segundo as nossas leis, ter registro na junta comercial e outros procedimentos, sendo considerada uma empresa brasileira, mesmo que o capital seja estrangeiro.

Já a empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo, em caráter permanente, esteja sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou entidades de direito interno. A Constituição estabelece ainda que o controle efetivo é a titularidade da maioria do seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

Portanto, é empresa brasileira de capital nacional aquela cujos donos residam e sejam domiciliados no Brasil ou sejam pessoas jurídicas de direito público interno, estas últimas, as entidades estatais. Um estrangeiro residente e domiciliado no Brasil pode ser proprietário de uma empresa de capital nacional. Isto para evitar que o bar e a mercearia do imigrante não naturalizado se convertam em empresa não nacional.

Constituição



Esta empresa brasileira de capital nacional poderá ter algumas preferências e proteções por parte da legislação brasileira, como benefícios temporários e tratamento preferencial nas compras pelo serviço público. No setor tecnológico, a legislação poderá ter outras exigências para definir uma empresa de capital nacional, ou seja, que o controle nacional seja estendido às próprias atividades tecnológicas.

Há setores, como exploração do subsolo, saúde, áreas específicas do transporte, que são também reservados às empresas de capital nacional. Esta coluna ainda voltará a outras categorias sugeridas pela carta.

Mandado de injunção

"O que é, em que casos pode ser aplicado, como será processado?" Alfredo Marcadante Simões (Rio).

A carta do leitor retorna ao assunto do mandado de injunção já aqui tratado, mas de relevante interesse para todos.

É uma figura jurídica nova no Brasil, utilizada com outras denominações em alguns países. É medida para assegurar ao cidadão a aplicação de direitos constitucionais que não tenham ainda sido regulados por leis ou atos normativos.

Portanto, ele se aplica a direitos básicos da Constituição, como nacionalidade, cidadania e outros. Para que ele seja proposto, deve estar ocorrendo uma ausência de lei ou norma que impeça ou não dê condições para a plena execução do direito assegurado na Constituição.

Há uma exceção: existe a lei e esta está sendo descumprida. É caso para mandado de segurança ou outros caminhos judiciais, não o mandado de injunção.

A Constituição já estabelece que, se a norma que estiver faltando for do Congresso — lei, por exemplo —, do presidente da República ou de um tribunal superior, o mandado será proposto perante o Superior Tribunal de Justiça, respeitas as competências próprias das Justiças do Trabalho, Eleitoral, Militar e Federal.

A Constituição não poderia prever a forma de tramitação do mandado de injunção. Ela depende de norma interna que o tribunal competente venha a fixar no primeiro caso ou de uma legislação adequada. Isto não significa que o mandado de injunção não seja auto-aplicável, já que se trata de medida constitucional assegurada, inclusive na sua imediata vigência e aplicação, pelo próprio texto constitucional. Seria trágico para as instituições jurídicas do país e para a credibilidade da Constituição e do Judiciário se a defesa do cidadão ante a falta de normas regulamentares viesse a ser obstruída pela própria falta de sua regulamentação. Infelizmente, nem todos entendem assim e ter-se-á de aguardar a postura da Justiça a respeito, nos primeiros casos concretos.

João Gilberto Lucas Coelho